CAEEG – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO
DAVINÓPOLIS-MA

ATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CAEEG – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO

Aos **29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2026**, às **09h00min**, reuniram-se, na sede da entidade, situada na **Rua João Pessoa, nº 91, Bairro Centro, CEP 65927-000, Município de Davinópolis, Estado do Maranhão**, os associados da **CAEEG – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, devidamente constituída, com a finalidade de deliberar sobre a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** da entidade.

A reunião foi aberta pela Sra. **THAIS MORAIS DA SILVA**, que convidou a Sra. **ALEXSANDRA COSTA DE SOUSA** para secretariar os trabalhos.

A Presidente declarou aberta a Assembleia e esclareceu aos presentes que a finalidade da reunião consistia em deliberar sobre a **primeira alteração do Estatuto Social da CAEEG – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO**, especialmente quanto à atualização e ampliação das finalidades institucionais e das atividades econômicas desenvolvidas pela entidade, de forma a adequá-las às suas atuais necessidades e aos serviços que pretende prestar à comunidade.

Após a apresentação da proposta de alteração estatutária, a Presidente submeteu a matéria à apreciação dos presentes, tendo sido a mesma **discutida, aprovada por unanimidade**, passando a entidade a adotar as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

A entidade permanece denominada **CAEEG – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO**, constituída sob a forma de associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A entidade terá sua sede e foro no Município de **Davinópolis, Estado do Maranhão**, em novo endereço na **Rua João Lisboa, nº 10, Bairro Centro, CEP 65927-000**, podendo estabelecer unidades, núcleos, filiais ou representações em outros locais, mediante deliberação dos órgãos competentes da associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

A entidade tem por finalidade promover, apoiar, desenvolver e executar ações de natureza **educacional, assistencial, social, cultural e de atendimento especializado**, especialmente voltadas à educação, inclusão social e atendimento de pessoas que necessitem de serviços educacionais, terapêuticos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterapêuticos, nutricionais, médicos e de assistência social.

Para a consecução de suas finalidades, poderá a entidade desenvolver projetos, programas, cursos, oficinas, atendimentos, atividades educacionais, assistenciais, culturais e de saúde, diretamente ou mediante parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos juridicamente admitidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Para fins de regularização cadastral e enquadramento perante os órgãos competentes, a entidade poderá desenvolver as seguintes atividades econômicas, conforme os respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, **observada a necessidade de conferência dos códigos e respectivas descrições junto aos órgãos competentes**:

Atividade principal:

94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Atividades secundárias:

I – **85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;**
II – **86.50-0-04 – Atividades de fisioterapia;**
III – **88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento;**
IV – **85.12-1-00 – Educação infantil – pré-escola;**
V – **85.13-9-00 – Ensino fundamental;**
VI – **86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;**
VII – **86.50-0-02 – Atividades de profissionais da nutrição;**
VIII – **86.50-0-03 – Atividades de psicologia e psicanálise;**
IX – **86.50-0-05 – Atividades de terapia ocupacional;**
X – **86.50-0-06 – Atividades de fonoaudiologia;**
XI – **94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;**
XII – **94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.**
Parágrafo único.

A entidade poderá exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e observada a legislação aplicável, inclusive quanto às exigências específicas para prestação de serviços educacionais, médicos, psicológicos, fisioterapêuticos, nutricionais, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional e de assistência social.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE E DA AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA

A associação não distribuirá entre seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Permanecem **inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Estatuto Social que não tenham sido expressamente modificadas pela presente alteração**, desde que não contrariem as disposições ora aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

A Assembleia deliberou, ainda, pela **consolidação do Estatuto Social da entidade**, incorporando-se ao texto estatutário as alterações aprovadas nesta Assembleia, para que passe a vigorar em sua forma consolidada após o competente registro perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembleia às **09:30**, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Presidente e pela Secretária, juntamente com os demais associados presentes.

Davinópolis – MA, 29 de julho de 2026.

Thais Morais da Silva

THAIS MORAIS DA SILVA
CPF [redacted]
Presidente

Alexandra Costa de Sousa

ALEXSANDRA COSTA DE SOUSA
CPF [redacted]
Secretária

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1540 ANO 2026
DATA: 28/10/2026 PÁG 3
DOCUMENTO: Ata

CAEEG - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO

APROVAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME COMPLETO	CPF
01	Patrícia Viana Batista dos Santos	[redacted]
02	Raimunda Silva Lima	
03	Cristiane de Sousa Silva	
04	Carla Oliveira de Sousa	
05	Maria de Jesus Costa da Silva	
06	Francisca Cavalcante Silva da Silva	
07	Joseane Tainá Pereira Ferreira	
08	Rosana Santos Sousa	
09	Carolina Silva Cunha	
10	Angélica da Silva	
11	Eleizon de Sousa Santos	
12	Márcia Alves da Silva	
13	Wekeline de Sousa Araujo	
14	Zenaide Pavão Sousa Mesquita	
15	Mary dos Santos Silva	
16	ANORESA SILVA SILVA CARVEIRA	
17	Ana Paula da Conceição Sousa Carvalho.	
18	Raimunda Pinheiro de Carvalho	
19	Luciana de Brito Matos	
20	Sirlene Oliveira Lima Gomes	
21	Joselia Silva de Oliveira	
22	Jessica Pereira de S Oliveira	
23	Francinete Sousa da Silva	
24	Wekenia Aquino da Silva Sousa	
25	Raimunda Pinheiro de Carvalho	
26	Daniele Costa Ferreira	
27	Elisane de Jesus Pereira	
28	Cleodepir de Sousa Silva	
29	Maria Raimunda Evangelista Araújo	
30	Vania de Sousa Martins	
31	Ana Juliany Conceição Santos	
32	Ana Rubia de Carvalho Souza	
33	Carolina de Santana Pinheiro	
34	Flavia da S Carvalho	
35	Esther Ribeiro de Araujo	
36	Maria Aparecida Pinheiro Lima	
37	Joelle Silva Matos	
38	Alexandra Costa de Sousa	

Davinópolis - Ma, 05 de junho de 2026.

Thais Morais da Silva

THAIS MORAIS DA SILVA

CP[redacted]

Presidente

Alexandra Sousa

Rua João Lisboa Nº 10 - Bairro Centro - CEP: 65,927-000
DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1° - O **CAEEG - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO,** é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, sem caráter politico-partidário, filantrópico e sem descriminação ideológica de raça, cor, sexo, ou religião, fundada em 29 de setembro de 2025, com sede na Rua João Lisboa N° 10 - Bairro centro - CEP: 65927-000 - Davinópolis - Maranhão e foro na cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão baseado nas leis e na Constituição Federal Brasileira nos seus artigos, e seus vinculos foi constituida para servir seus associados e associadas.

§ 1º O **CAEEG - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO,** dispõe de personalidade juridica própria, distinta de seus membros não respondendo estes individualmente ou subsidiariamente por suas obrigações ou suas responsabilidades.

§ 2° - A entidade adotará como nome de fantasia **CONSELHO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO.**

CAPÍTULO II
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2° - O **CAEEG - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO** com prazo indeterminado de duração, com sede na Cidade de Davinópolis - MA e tem como finalidade:

I – 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

§1° - É ainda objetivo da unidade executora **CAEEG - CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO GUSMÃO:**

94.30-8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

I - 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas
II - 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
III - 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
IV - 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
V - 85.13-9-00 - Ensino fundamental
VI - 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
VII - 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
VIII - 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
IX - 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
X - 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
XI - 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
XII - 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Cooperar com os poderes públicos constituidos através de convênios de cooperação técnica e financeira na erradicação dos problemas e mazelas sociais, tais como a pobreza, a mendicância, o alcoolismo, o tabagismo, as drogas alucinógenas, através de programas comunitários e campanhas específicas.

§2° - A Unidade Executora – UEX tem por finalidade de **criar uma associação privada** para colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos, profissionais de saúde e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família, com objetivo de:

I - Construir base de democratização da gestão da rede municipal de ensino, com a participação ativa de munícipes;
II - Propiciar ampla participação da comunidade no processo educacional;
III - Garantir a democracia plena na gestão financeira do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;
IV - Contribuir com a melhoria da qualidade dos atendimentos realizados pelo Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;
V - Integrar o estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão no contexto Social, econômico e cultural da região em que está inserido;
VI - Favorecer a interação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão em todos os acontecimentos de relevância em sua área de abrangência;
VII - Ser uma das instâncias de construção, exercício da cidadania e garantia de direitos;
VIII - O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando

suas necessidades especificas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 3º - A Unidade Executora UEX terá funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e executora constituindo-se no órgão máximo do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e terão por finalidades principais:

I - Analisar e aprovar o plano anual de trabalho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas na proposta pedagógica, em consonância com as políticas da Secretaria de Educação, assim como a Política Nacional de Educação Especial da Perspectiva na Educação Inclusiva;

III - Propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, em consonância com os dispositivos legais vigentes;

IV - Dirimir sobre questões graves que surgirem no Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão de interesse coletivo ou de uma categoria em particular, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;

V - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Educacional do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, em caso de descumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

VI - Supervisionar a utilização dos alimentos no âmbito do estabelecimento, no que se refere a qualidade da merenda oferecida, bem como a quantidade suficiente para atender todos os alunos;

VII - Supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas do estabelecimento e seus componentes;

VIII - Proporcionar ao aluno público-alvo da educação especial o desenvolvimento de suas potencialidades tanto nos aspectos intelectuais, físico e social mediante os conhecimentos, habilidades e aptidões promovendo sua autorrealização, bem como sensibilizar a sociedade reduzindo preconceitos e buscando a equiparação de oportunidades;

IX - Apreciar e deliberar a utilização dos recursos financeiros dos convênios, programas e os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade de acordo com normas legais vigentes através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e legislação/regulamentos vigentes e posterior prestação de contas;

X - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

XI - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Educacionais, Instituições, Empresas, Entes Públicos, Ongs, preservando os interesses do estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e as leis vigentes;

XII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo, se fizer necessária, intervenções sócio-educativas visando a melhoria da qualidade social da educação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

XIII - Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referente ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e outros obtidos;

XIV - Convocar assembleias gerais do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, e seus segmentos;

XV - Consolidar uma educação dialógica, buscando socialização e as diversas decisões quanto as propostas educativa do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;

XVI - Propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas deverá ser resguardado os princípios educacionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federais e Municipais de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Capitulo II
Da organização Administrativa
Seção I
Da Constituição

Art. 4º – Unidade Executora compõem-se de:

I - Assembleia Geral:

II - Diretoria:

III - Conselho Fiscal

Art. 5º - A Assembleia geral é constituída pela totalidade dos membros e é soberana em suas deliberações, respeitadas, as disposições deste Estatuto e da legislação vigente.
Parágrafo Único - A Assembleia geral ocorrerá nas seguintes situações:
I - Reuniões Ordinárias, conforme calendário aprovado.
II - Reuniões extraordinárias, sempre necessárias por convocação do presidente do Conselho ou a pedido de 2/3 dos seus membros em requerimento dirigido ao presidente.
III - Por solicitação do presidente em casos de assuntos relevantes e urgentes;
Art. 6º - Cabe a Assembleia geral:
I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
II - Discutir e aprovar o Estatuto da Entidade.
Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovado por 2/3 (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 trinta minutos da primeira convocação.
Art.7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.
§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com no mínimo de 3 Três dias de antecedência.
§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo estatuto, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos membros, ou segunda convocação, 30 trinta minutos depois, metade mais um dos membros.
§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.
§ 4º - Compete A Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:
Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas de exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
Deliberar sobre as eleições da UEX, conforme legislação vigente, eleger a diretoria e conselho fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos se o estatuto assim permitir.
Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por comunicação escrita e com antecedência de 72 horas, e poderá ser convocada de acordo com art. 5º parágrafo único deste estatuto.
§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
§ 2º - As decisões tomadas pelas assembleias extraordinárias só terão validade se aprovadas por 2/3 – dois terços primeira convocação - ou pela maioria simples, decorrido trinta minutos da primeira convocação.
§ 3º - Compete à Assembleia Geral Ordinária.
Deliberar sobre assuntos não-previstos neste estatuto;
Alterar o nome da UEX, em decorrência das alterações do nome do estabelecimento;
Zelar pelo cumprimento das finalidades/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento;
Alterar o estatuto;
Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III
Da Diretoria

Art. 9º - A diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.
Parágrafo Único - A diretora (exceto o Gestor da Unidade Educacional), presidente nato: será eleito em Assembleia Geral Ordinária para mandato de (2) dois anos mediante chapas registradas com antecedência mínima de (5) cinco dias, podendo ser reconduzida consecutivamente.
Art. 10º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de **2 (dois)** anos, permitida a reeleição. - A Diretoria terá a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro.
Parágrafo único - Na composição dos membros da diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:
a - Presidente: escolhido conforme legislação vigente: gestor da UEX;
b - Vice - Presidente: escolhido conforme legislação vigente;
c - 1º e 2º Secretário: qualquer membro maior de 18 anos;

d - 1º e 2º Tesoureiro: maior de 18 anos.
Art. 11 - A função de membro do Conselho Educacional - UEX e Conselho Fiscal, não serão remuneradas.
Art. 12º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Ordinária eleger um substituto.
Art. 13º - A Diretoria, no todo em parte poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento suas funções;
Art. 14º - A composição do Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão será equitativa composta de até 3 membros de cada segmento, deverá ter número impar de integrantes, que não poderá ser inferior a 7 nem superior a 21.
§ 1º - O Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão será constituído pelas seguintes categoria:
I - O Diretor do estabelecimento;
II - Representantes de professores por turnos, nível e modalidades;
III - Representantes da equipe técnica pedagógico de ensino;
IV - Representante do corpo administrativo;
V - Representantes de pais/ou responsáveis de alunos por turno;
VI - Representante da comunidade, escolhidos ou indicados por instituições da sociedade civil.
Art. 15º - Compete à diretoria:
I - Elaborar e executar o programa anual e o plano de aplicação dos recursos da UEX;
II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UEX;
III - Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
IV - Em caso de convênios, enviar a Secretaria Municipal de Educação -SEMED, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgãos;
V - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI - Decidir os casos omissos;
VII - Cumprir e fazer as deliberações das assembleias gerais.
VIII - Criar ou extinguir diretorias.

Art. 16º - Compete ao presidente:
I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinária e extraordinárias e as reuniões da diretoria;
II - Representar a entidade em juízo e fora dele;
III - Administrar, junto com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, legislação e regulamentos vigentes, os recursos financeiros da entidade;
IV - Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
V - Promover o entrosamento entre os membros da diretoria, com o objetivo de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria;
VII - Administrar a unidade executora e divulgar as suas finanças;
VIII - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.
Art. 17º - Compete ao vice-presidente:
I - Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II - Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las;
Art. 18º – Compete ao 1º secretário:
I - Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e etc.;
II - Ler atas em reunião e assembleias;
III - Assinar junto com o presidente, a correspondência expedida;
IV - Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI - Elaborar, juntamente como os demais membros da diretoria, o relatório anual;
Art. 19º - Compete ao 2º secretário:
I - Auxiliar o 1º secretário nas funções pertinentes ao cargo;
II - Assumir as funções do 1º secretário quando este estiver impedido de exercê-las.
Art. 20º - Compete ao tesoureiro;
I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II - Assinar, juntamente com Presidente, transferências eletrônicas, recebidos e balancetes;
III - Prestar contas mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal e semestralmente em Assembleias Gerais aos

associado;
IV - Manter os livros contábeis (caixa tombo) em dia e sem rasuras.
Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:
I - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas funções pertinentes ao cargo:
II - Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-las:

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, será constituído por 3 três membros titulares e 3 três membros Suplentes, sendo dois pais (01 titular e 01 suplente), 02 representantes do quadro 60% (01 professor titular e 01 suplente) e 02 representantes do quadro 40% (01 titular e 01 suplente).
§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito logo após a eleição do Conselho Educacional, se necessário em Assembleia Geral Extraordinária.
§ 2º - O Conselho Fiscal será prescrito por um desses membros, escolhidos por seus pares na reunião.
Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
II - Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas sugerindo alterações, se necessário emitir parecer;
III - Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
IV - Aprovar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as mediadas que julgar úteis a UEX;
V - Convocar à Assembleia Geral Ordinária, se o presidente da UEX retardar por mais de 1 um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
VI - Participar de cursos e/ou palestras pertinentes às funções que lhes competem;
VII - Solicitar da Secretaria Municipal de Educação instruções e/ou informações sobre prestação de contas, convênios ou outras atividades correlatas, quando se fizer necessário.
Art. 24 - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 dois anos, permitido a reeleição consecutiva.

Capitulo III
Dos Membros
Direitos e Deveres
Seção I
Dos Membros

Art. 25º - O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado de membros e composto de:
I - Membros efetivos
II - Membros colaboradores:
§ 1º - São considerados membros Efetivos:
Diretor do Estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão;
Vice-Diretor do Estabelecimento;
Professores do Estabelecimento;
Pessoal técnico administrativo;
Equipe Técnico-Pedagógico (supervisor, orientador, pedagogo, coordenador pedagógico);
Pais/Responsáveis de alunos (01 representantes, conforme legislação);
Conselheiros que representam Instituições e Entidades da Sociedade Civil Organizada:
§ 2º - São considerados membros Colaboradores:
Membros da comunidade que desejam prestar serviços ao referido Estabelecimento.

Capitulo IV
Seção I
Das Reuniões

Art. 26 - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo de uma vez por mês, com a presença da diretoria e Conselho Fiscal da UEX, na sede do **Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão** de modo a não prejudicar o cumprimento das atividades internas e calendário de ações.
Art. 27º - Na ausência injustificada de 03 três reuniões consecutivas ou 05 intercaladas, no período de um ano, o

membro do conselho será destituído. Deixará também de pertencer ao **Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão**, perdendo assim o vínculo com a Unidade e/ou a comunidade que representa, sendo neste caso substituído por seus respectivos suplentes.

Parágrafo - Único - Caso algum segmento da comunidade **Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão** tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, para completar o mandato, no prazo máximo de 30 trinta dias após a vacância.

Capitulo V
Seção I - Das Eleições
Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 28º - A escolha dos representantes e dos segmentos para compor o Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão se dará da seguinte forma:

I - O diretor do estabelecimento educacional é membro nato.

II - Os demais membros serão eleitos pelos seus pares, devendo para isto registrar suas candidaturas em até 72 horas antes do pleito;

III - O candidato tem o direito de reunir no estabelecimento Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão com seus pares antes da eleição, para discussão e apresentação de proposta de trabalho;

IV - Para cada representante efetivo deverá ser eleito um membro suplente que o substituirá em caso de ausência, vacância ou impedimento;

V - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade que integrarão o Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, bem como a de seus suplentes, realizar no estabelecimento de cada segmento por votação direta e secreta nominal ou através de chapas em eleição proporcional na mesma data, observando o dispositivo nesta lei.

Art. 29 - Terão direito a votar na eleição:

I - Os pais ou responsáveis por alunos poderão votar apenas uma única vez por pleito, mesmo que tenha mais de um filho matriculado;

III - Os membros do grupo de magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício no Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão.

Parágrafo único - Cada segmento votará em seus pares, mesmo que façam parte de mais de um segmento, poderá votar uma vez em cada pleito. Os representantes da comunidade (Sociedade civil e Instituições) deverão ser indicados oficialmente pelas suas respectivas instituições/entidades;

Art. 30º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária de um ou dois representantes de cada segmento que compõem o Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão.

§ 1º - Poderão compor a comissão eleitoral, representante de pais de alunos/as com direito de votar e serem votados no processo eleitoral.

§ 2º - A comissão eleitoral será instalada em até noventa dias antes do final do mandato dos/as conselheiras conforme o calendário do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, devendo o resultado da eleição ser publicado em até 30 dias antes do encerramento do mandado em exercício.

§ 3ª - A comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos e deverá ser registrado em Ata bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 31º - Os membros da comissão eleitoral serão escolhidos pelo Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão vigente.

Art. 32º - Os membros da comunidade Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão integrantes da comissão eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho do respectivo estabelecimento.

Art. 33º - Da eleição será lavrado Ata que assinada pelos membros da comissão eleitoral, ficará arquivada no dossiê neste estabelecimento.

Art. 34º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à comissão eleitoral no ato de sua ocorrência.

Parágrafo único - No prazo máximo de três dias, a comissão eleitoral apreciará as impugnações apresentadas.

Art. 35º – O Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão tomará posse em até 15 dias após sua eleição. O ato de posse dos conselheiros eleitos constituirá de:

I - Assinatura da ATA e termo de posse;

II - Ciência do Estatuto mediante leitura do mesmo;

§ 1º. A posse do primeiro Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, será dada pela

direção do estabelecimento, e aos seguidores pelo próprio conselho CAEEG;
§ 2°. O Conselho elegerá o seu Presidente entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos, servidor público municipal e com formação em nivel superior. O tesoureiro também deverá ser maior de 18 anos;
§ 3°. Os conselheiros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo os conselheiros titulares.
Art. 36° O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de **2 (dois)** anos, permitida a reeleição. - O mandato de cada membro do Conselho Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão terá a duração de 02 dois anos, sendo permitida sua recondução.

Capitulo VI
Seção I - Dos Recursos

Art. 37 – Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:
I - Contribuição voluntária dos membros;
II - Convênios;
III - Subvenções diversas;
IV - Doações;
V - Transferências oficiais da União, Estado, Município e outras fontes.

Art. 38° - Os recursos financeiros do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão serão depositados em conta própria, e deverão ser movimentados em conformidade com os dispositivos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheque nominal, assinado pelo presidente e tesoureiro do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

Parágrafo segundo - Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, dentre outros, realizar as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
Art. 39° - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado pelo Conselho do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão e aprovado em Assembleia Geral.
Art. 40° - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.
Parágrafo Único - Os recursos recebidos de repasses oficiais deverão imediatamente ser aplicados em fundos de aplicação financeira conforme orienta a legislação vigente.
Art. 41° - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado as despesas ou efetuado o pagamento.
Art. 42° - Quando as atividades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Gusmão, contrariarem as finanças devidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal e/ou membros às autoridades competentes.
§ 1° - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão Educacional cujo estabelecimento estiver sob sua jurisdição.
§ 2° - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante resolução ou portaria.

Seção II
Da Dissolução

Art. 43° - A Unidade Executora – UEX, somente poderá ser dissolvida nos seguintes casos:
I - Em decorrência de extinção do Estabelecimento ao qual é vinculada;
II - Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.
Parágrafo único - Em caso de dissolução da Unidade Executora, o patrimônio do Estabelecimento será recolhido imediatamente pela Secretaria Municipal de Educação, que lhe dará a adequada destinação.

Capitulo VIII
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 44° - . Os membros não respondem às obrigações da UEX.
Art. 45° - São membros fundadores da UEX as pessoas que participam da reunião de fundação, cujos nomes votam

na respectiva Ata.

Art. 46º - A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou membros e empregará os recursos de acordo com as orientações deste Estatuto.

Art. 47º - É vedada a UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento;

Art. 48º - O presente estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária, e deverá antes da aprovação das alterações passar por uma assessoria jurídica para verificação da legalidade das alterações.

Parágrafo Único - A Assessoria jurídica da SEMED e/ou da prefeitura poderá prestar este apoio a UEX .

Art. 49º - Este Estatuto será registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Davinópolis - Maranhão.

Davinópolis-Ma, 29 de julho de 2026.

Thais Morais da Silva

THAIS MORAIS DA SILVA
CP[redacted]
Presidente

Ires Pereira Carvalho

IRES PEREIRA CARVALHO
Advogado – OAB/MA nº 29.399

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1540 ANO 2026
DATA: 28/01/2026 PÁG 3
DOCUMENTO: Ata